# Prefeitura Municipal de Pereiro

Terca-feira • 27 de Outubro de 2020 • Ano IV • Nº 448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

 Instrução Normativa 03/2020, De 26 De Outubro De 2020 - Dispõe sobre as normas para disciplinar o processo de concessão, contrapartida e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social previsto o inciso II, do caput do art. 2º da Lei nº 14.017. de 2020.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel. Imprensa Oficial a publicidade legal levada a sério

Gestor - Raimundo Estevam Neto / Secretário - / Editor - RUA DR. ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LT0NWREUKLYW7MEU0B2POW

# Atos Administrativos



INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para disciplinar o processo de concessão, contrapartida e prestação de contas dos espaços culturais beneficiados com o subsídio mensal que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 2020.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEREIRO-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal N° 753, de 23 de outubro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como no Decreto Municipal de Nº 145 de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), bem como a padronização do processo de prestação de contas e de contrapartida dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, existentes no Município de Pereiro que serão beneficiados com o subsídio.





# CAPÍTULO I

# DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 1º Compete a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro realizar o pagamento dos subsídios mensais, que será feito em parcela única, conforme a Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O subsidio mensal que trata o înciso 11 do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 terá valor mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo gestor da Secretaria de Cultura e Turismo na Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, conforme autoriza o Decreto Municipal de Nº 145, de 27 de agosto de 2020.

Art. 3º Compete a Secretaria de Cultura e Turismo a realização da verificação de elegibilidade do beneficiário, podendo se utilizar de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo para o pagamento do subsídio mensal que trata o inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao subsídio, as entidades de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tem como obrigatório o cadastro e a inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pereiro, bem como o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Instrução.

**Art. 4º** Os Espaços Culturais deverão após convocação pública através do ato de credenciamento, a ser publicado nas redes sociais e site oficial do Município, apresentar



Plano de Trabalho especificando os itens e o valor de cada um deles para a utilização da manutenção dos espaços, bem como como se dará a contrapartida.

- § 1º Na fase de convocação pública, as entidades de que trata o art. 1º dessa Instrução, deverão apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhadas da sua homologação, quando for o caso;
- § 2º A autodeclaração conforme modelo do Anexo I, deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural seja esse informal ou não.
- Art. 5º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
  - I. Pontos e pontões de cultura;
  - II. Teatros independentes;
  - III. Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhías e escolas de dança;
  - IV. Circos,
  - V. Cineclubes;
  - VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
  - VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
  - VIII. Bibliotecas comunitárias;
  - IX. Espaços culturais em comunidades indígenas;
  - X<sub>2</sub> Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
  - Comunidades quilombolas;
  - XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
  - XIII. Festas populares, înclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
  - XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
  - XV. Livrarias, editoras e sebos;



XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII. Estúdios de fotografia;

Produtoras de cinema e audiovisual; XVIII.

XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX. Galerias de arte e de fotografias;

XXI. Feiras de arte e de artesanato;

XXII. Espaços de apresentação musical;

Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIII.

XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 7°, § 1° da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

### CAPÍTULO II

### DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º Os beneficiários previstos no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 após a retomada de suas atividades ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro.

§ 1º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 tem que apresentar a Secretaria de Cultura e Turismo juntamente à solicitação do benefício, Plano de Trabalho, conforme Anexo III contendo as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Anexo VI;

§ 2º O Plano de Trabalho deverá apresenta os seguintes itens:

- I. Proponente;
- II. Categoria;

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE). CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260



- III. Previsão do tipo e valores de despesas para a utilização dos recursos de manutenção concedidos pelo município;
- IV. Tipo de Contrapartida;
- V. Cronograma de execução da Contrapartida;
- VI. Locais de realização da Contrapartida.
- **Art.** 7º A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE será responsável para verificar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas do subsídio mensal que trata este artigo.
- Art. 8º Os beneficiados do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão assinar um Termo de Compromisso com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE para firmar o cumprimento da obrigação de realizar as atividades contidas no Plano de Trabalho destinado prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de forma gratuita como contrapartida do recebimento do subsídio, conforme Anexo V.
- **Art.** 9º Os beneficiários não poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:
  - I. Materiais Permanentes e mobiliários;
  - II. Reformas e construções;
  - III. Pagamento de pessoal, encargos e folha;
  - IV. Benefícios ou auxílios;
  - V. Ações cuja o objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

### CAPÍTULO III

# DO RESULTADO

Art. 10º Após o resultado da convocação pública por meio de credenciamento que seguirá os critérios e pontuação previstos na Portaria Municipal Nº 009/2020 de 26 de outubro de 2020, proceder-se-á à convocatória de todos os participantes conforme a ordem de classificação.



- § 1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações;
- § 2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo;
- § 3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.
- Art. 11º Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação.
- Art. 12º Findo o período estabelecido no art. 11º pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc efetuará a análise de todos os documentos dos participantes do credenciamento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros.
- § 1º Após decorrido o prazo do caput, será aberto o prazo para recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros.
- § 2º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo responder nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.
- § 3º Os membros do Comitê que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-ão impedidos de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.
- Art. 13º A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Instrução Normativa, com



preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pereiro e todas as suas redes sociais.

Art. 14º Os proponentes melhores classificados no credenciamento conforme número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Compromisso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Termo mencionado no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§ 2º Caso o proponente não compareça para assinatura do respectivo Termo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§ 3º Aplicar-se-á a esta Instrução as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal Nº 13.019/2004.

# CAPÍTULO IV

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.** 15º O processo de prestação de contas inicia-se com a entrega dos documentos fiscais e demais comprovantes por parte dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referente ao uso do benefício recebido a Secretaria de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 16º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, através de:

- I. Notas Fiscais;
- II. Recibos
- III. Extratos Bancários;
- IV. Boletos com autenticação eletrônica de pagamento.





§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz; e
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 2º No caso de outras despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.
- **Art.** 17º A prestação de contas deverá ser encaminhada para a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE para a emissão de parecer sobre a utilização, cumprimento da legislação e prazos do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

# CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º Na análise da prestação de contas a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE, observará os seguintes itens:

- I. Plano de Trabalho contendo as atividades que serão realizadas como contrapartida social nos espaços públicos de forma gratuita, conforme anexo III;
- Relação de Pagamentos realizados com recebimento do subsídio mensal, conforme anexo IV;
- III. Relatório fotográfico;
- IV. Termo de compromisso entre o beneficiário do subsídio mensal e a Secretaria de Cultura, conforme Anexo V;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;



- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos caso não tenha sido gasto na totalidade;
- VII. Relatório de cumprimento do objeto, conforme Anexo VI;
- VIII. Cópia dos boletos e notas fiscais e recibos das aquisições e serviços.

Art. 19º A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE emitirá pareceres para aprovação, aprovação com ressalva e desaprovação da prestação de contas, conforme Anexo VII, adaptando-o a cada caso, sendo:

- Aprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas, apresentação da documentação, bem como os prazos foram realizadas em consonância com a legislação específica em todos os seus aspectos relevantes;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalva; Indica que as demonstrações das despesas não refletem adequadamente os preceitos contidos na normatização, entretanto não indicam desvio de finalidade ou falta de comprovação das despesas.
- III. Desaprovação da prestação de contas: Indica que as demonstrações das despesas diferem dos preceitos contidos na normatização.
- Art. 20º Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela Organização pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 21º Havendo a realização de despesas diversas das permitidas ou a realização parcial das despesas ou falta de apresentação da comprovação da contrapartida, o Município solicitará a devolução de recursos na proporcionalidade do descumprimento.
- **Art. 22º** Caso o espaço cultural não realize a respectiva devolução ou que tiverem as suas prestações de contas irregulares, o Município instaurará o procedimento de tomada de contas especial para ressarcimento de eventuais danos ao erário, com direito à ampla defesa e contraditório, aplicando no que couber a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, § 2º.
- **Art. 23º** Havendo irregularidades na utilização dos recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc o Município inscreverá o espaço cultural no cadastro de inadimplência



e encaminhará o procedimento para a Procuradoria para instauração de processo de cobrança da dívida.

### CAPÍTULO VI

# DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A aplicação dos recursos referentes a presente Instrução Normativa será acompanhada pela Controladoria Geral do Município, bem como pelo Comitê do Auxílio Emergencial Cultural, podendo estes solicitar esclarecimentos e vistas da documentação comprobatória das despesas.

**Art. 25**° Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

EDINILTON JOSÉ DE QUEIROZ Controlator Geral Portaria Nº 019/2018



# PLANO DE TRABALHO

# 1. PROPONENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:						
CATEGORIA:						
CPF OU CNPJ:	RG DO RESPONSÁVEL:	ATIVIDADE PROFISSIONAL:				
ENDEREÇO (LOGRA	ADOURO, NÚMERO, COMPI	LEMENTO):				
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:			
FAX:	TELEFONE(S):	E-mail:				

# 2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrever despesas para a manutenção das atividades culturais do espaço:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO (R\$)
1		
2		
3		
4		
L		C/II/

7	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5	
6	
7	
8	
	VALOR TOTAL R\$

# 3. TIPO DE CONTRAPARTIDA

Marque com um "X":

	PRODUÇÃO DE LIVES, ESPETÁCULOS, SHOWS OU CONCERTOS
	REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL PRESENCIAL (Teatro, música, dança, stand up, outros.
	LEITURA DE CONTOS, LIVROS OU CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS
	REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS OU TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TÉCNICAS
	PRODUÇÃO DE CD'S / DVD's
	PRODUÇÃO DE VÍDEOS OU FILMES
	EDIÇÃO DE LIVRO
	PRODUÇÃO DE OBRAS PLÁSTICAS OU VISUAIS
	CIRCULAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
197	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES
	ORGANIZAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ACERVOS
	DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS
	OUTROS (DISCRIMINAR):



### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Definir o período (dias/meses) da execução da contrapartida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (o quê)	PERÍODO (quando)	DE	EXECUÇÃO
1		(quanto)		
2				
3			Might are marrier to marrier	

# 5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Especificar os locais de apresentação e/ou distribuição do produto cultural resultante.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





# ANEXO II MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

residente	e		niciliado	no	,
~					O, para os devidos
	•		•		mentos que apresento
14.017 de 29 de			•		put, inc. II da Lei Nº e autênticos.
	v	·	•		
FATOS DEC	CLARADOS	SOBRE	INTERRU	JPÇÃO DA	AS ATIVIDADES:
			1/4/19		
				,	
CONTRAPART	TIDA (	SOCIAL	QUE	IRÁ	DESEMPENHAR:
			•		declaração configura
				apuração na fo	rma da Lei bem como
pode ser enquac		-			
		arar e ciente	das responsa	bilidades das c	leclarações prestadas,
firmo a presente	<b>.</b>				
Pereiro-CE,	de	de	2020.		
	(nome	e do declaran	te completo	sem negrito)	

DECLARANTE



### ANEXO III

# CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

	Declaro para os devidos fi	ins que eu (dados do p	proponente) NOME COMPLETO,
RG	N°	_, CPF 'N°	, estado civil,
nacio			, no município de
Perei	iro-CE, ser responsável pelo e	espaço cultural (Nome	do Espaço/Grupo Cultural)
		, conforme in	formações apresentadas na ficha
cada	stral.		
			ulativo de subsídio para espaços, cadastro, ou seja, responsável por
contr	Estar ciente de que sera rapartida social acordada com		presentar junto ao município a
confo	Estar ciente de que serei ormidade com as regras estab		resentar prestação de contas em o
		quipamentos/grupos cu	para ser o único responsável por ulturais dos recursos da Lei Aldir
		ıra crime previsto no Co	através desse documento que a ódigo Penal Brasileiro, passível de a como litigância de má-fé.
Perei	ro-CE, aos de outubro d	de 2020.	ENIX
		sto de Vasconcelos, 227 -	

Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260

CPF



100700000	
Nome (responsável)	
CPF	
Anuentes (Todos os membros dever	n assinar)
Nome	
CPF	
Nome	
CPF	
Nome	
CPF	
Nome	
CPF	
Nome	
CPF	
Nome	



**ENTIDADE:** 



# RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS COM O SUBSÍDIO MENSAL

ENDEF	REÇO:			
PERÍO	DO DE EXECUÇÃO:			
VALOF	R RECEBIDO DO SUBSÍI	DIO MENSAL:		
OBJET	тО:			
ITEM	FORNECEDOR	N° DA NOTA FISCAL	DATA DO PAGAMENTO	VALOR
				Ash.





# TERMO DE COMPROMISSO

	##D. (2) D. (20) #D. (1990 No. 1990
	TERMO DE COMPROMISSO Nº que entre si
	celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
	E TURISMO do Município de Pereiro-CE, e
	, de contrapartida
	relativa ao recebimento do subsídio do caput do art. 2º,
	II, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.
O MUNICÍPIO DE 1	PEREIRO-CE pessoa jurídica de direito público interno,
CNPJ N° 07,570,518/0001-00, at	ravés da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO, denominada daqui	por diante de CONCEDENTE, representada neste ato
pelo(a) Sr(a).	, Secretária(o) Municipal de Cultura e Turismo,
portadora do CPF Nº	e de outro lado, a Entidade
	de direito privado, sediada à,
	, inscrita no CNPJ sob o N°,
	, portador CPF N°,
doravante denominado BENEF	ICIÁRIO, firmam entre si o presente TERMO DE
COMPROMISSO, observando a	as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:	
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA	EUNDAMENTAÇÃO LECAL
CLAUSULA FRIMEIRA: DA	rundamentaçau legal

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem como fundamento legal a Lei Federal  $N^{\circ}$  14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal  $N^{\circ}$  10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei

Complementar Nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto Nº 33.735, de 04 de setembro



de 2020; o Decreto Legislativo Federal N° 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual N° 543, de 03 de abril de 2020; o Decreto Executivo Estadual N° 33.510, de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, e o Decreto Municipal de N° 145, de 27 de agosto de 2020, devidamente publicado nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** a realização de Contrapartida, atendendo ao art. 9° da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4° do caput do art. 5° do Decreto N° 10.464, de 17/08/2020 e ao Decreto Municipal N° 145, de 27/08/2020, no que se refere à contrapartida social em decorrência do recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2° da Lei N° 14.017/2020 e no inciso I do art. 2° do Decreto Municipal 145/2020.

**Parágrafo Único:** Fica a Secretaria de Cultura e Turismo, a Controladoria Geral do Município de Pereiro e o Comitê do Auxílio Emergencial da Cultura, responsáveis por exercer a fiscalização e o acompanhamento deste instrumento, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal Nº 8666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para fins de concretizar o presente termo, caberá a Secretaria de Cultura e Turismo.

- a) Realizar o pagamento dos subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais das entidades que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- b) Acompanhar o cumprimento da contrapartida das entidades beneficiadas pelo subsidio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- c) A análise da prestação de contas apresentada pela entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no înciso II do caput do art. 2º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020;



 d) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIADA PELO SUBSÍDIO MENSAL PREVISTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020.

Caberá a entidade beneficiada:

- a) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO;
- b) Cumprir o Plano de Trabalho das despesas de manutenção das atividades culturais;
- c) Receber a fiscalização da Secretaria de Cultura e órgãos de controle internos e externos;
- d) Divulgar a participação do Município, através da Lei Aldir Blanc nas suas atividades;
- e) Executar integralmente a contrapartida, da forma como foi aprovado pelos responsáveis da Secretaria de Cultura e Turismo;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultante do presente termo de compromisso, em decorrência da execução do Projeto;
- g) Fornecer fotos e releases para divulgação;
- h) Providenciar todo tipo de transporte, alimentação e hospedagem necessária à execução da contrapartida;
- Cumprir os regulamentos da utilização de espaços públicos, sob orientação da Secretaria da pasta;
- j) Apresentar liberação dos órgãos competentes, necessárias à plena execução do projeto;
- k) No caso de participação de menores de 18 anos, apresentar alvará Judicial, expedido pela Autoridade Judiciária, em conformidade com o art. 149, II, "a" da Lei 8.069/90 (ECA), 10 (dez) dias antes da atividade;
- Após o cumprimento do projeto, o objeto fica liberado para outras atividades, por conta do proponente;
- m) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.



# CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO SUBSÍDIO

О	valor	total	do	presente	Termo	de	Compromisso		é de
R\$_		_(	AA-41-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-11-		), sende	pago e	em parcela.		
CLA	ÁUSULA	SEXTA:	: DA DO	OTAÇÃO O	RÇAMEN	TÁRIA	A		
Os	créditos	orçament	ários p	ara a realiza	ação do pi	resente	termo correrão	na	Dotação
Orça	amentária	ı		F	Elemento d	e Despe	esas		_ e Fonte
de R	Recursos								
CLÂ	ÁUSULA	SÉTIMA	A: DA V	VIGÊNCIA					

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso inicia com a sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2020, sendo a que contrapartida poderá ser realizada posteriormente, de acordo com o Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020.

### CLÁUSULA OITAVA: DA CONTRAPARTIDA

Por força do presente instrumento, o TERMO DE COMPROMISSO, a entidade beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14.017, de 2020 se compromete a executar as atividades em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro, a título de contrapartida social, de forma gratuita aos espaços públicos, atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art, 5º do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 145, 27 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA A REALIZAÇÃO DO PROJETO



Pela inexecução do cumprimento da realização do Projeto como sendo a contrapartida social atendendo ao Art. 9º da Lei 14.017, de 29/06/2020 e § 4º do caput do art. 5º do Decreto Nº 10.464, de 17/08/2020 pela entidade que foi beneficiada pelo subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14.017 para os espaços públicos de forma gratuita, o beneficiado fica obrigado a devolver o valor recebido aos cofres públicos municipais, sob pena de serem acionadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, como competente para julgar Dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso em (02) duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Pereiro-CE,	de de 2020.
77 17 00 00 000000000000000000000000000	
	Secretário(a) de Cultura e Turismo
	Espaço Cultural
TESTEMUNHA:	
CPF:	
TESTEMUNHA: _	
CPF:	



# ANEXO VI RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

### I - OBJETO DA CONTRAPARTIDA

O Objeto consiste no produto do CONTRAPARTIDA, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações<sup>1</sup>:

# DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE

### II - PERÍODO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Local, dia e horário da realização das atividades, contabilizado a partir do início das atividades até sua finalização.

# III - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Para a formalização do convênio foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

### IV - RECURSOS HUMANOS

<sup>1</sup> Faz-se necessário detalhar todas as ações pactuadas com seus respectivos recursos conforme tabela.



À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades, visando a realizar a contrapartida. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS	QUANTITATIVO	
(PROFISSIONAIS)		

### V - MATERIAIS UTILIZADOS

NOTA FISCAL ou CONTRATO N°	ITENS <sup>2</sup>	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL
TOTAL			

# VI - BENEFICIADOS

Na realização	das ações de contrapartida foram atendidos () beneficiados.
Nesse sentido,	informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio
de	

### VII - DIVULGAÇÃO

<sup>2</sup> Descrever item por item.

Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro(CE). CNPJ.: 07.570.518/0001-00 - CGF.: 06.920.250-8

Fones: (088) 3527 - 1250 e 3527 - 1260





Considerando que é de suma importância a divulgação das ações de contrapartida junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (EX: Jornais, Revistas, Rádio).

# VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

(Excluir esta orientação após o seu preenchimento) Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

### VII - AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Pereiro-CE,	de	de 2020,
		Assinatura do Dirigente da entidade <sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Este documento será considerado para fins de análise técnica de cumprimento do objeto somente com a assinatura do dirigente.



# PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Secretaria/Orgão Gestor:
Entidade:
Termo de Compromisso Nº:
Título do Projeto:
Período de Execução:
De acordo com a análise da Prestação de Conta Apresentada pelo beneficiado do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da lei Nº 14, restou provado que a entidade cumpriu os resultados estabelecidos na Lei 14.017, 29 de
junho de 2020 e o Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
À vista do exposto, somos favoráveis à APROVAÇÃO da Prestação de contas.
Pereiro-CE, de de 2020.
Gestor